



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3064

Ji-Paraná (RO), 1º de julho de 2019

SUMÁRIO

LEIS.....	PÁG. 01
EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 04
ERRATA DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 05
INTIMAÇÃO.....	PÁG. 05
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 05
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AMT.....	PÁG. 06
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 06

LEIS

LEI Nº 3254 28 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera as Leis nºs 1403, de 20 de julho de 2005 e 1405, de 22 de julho de 2005.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 30 da Lei Municipal n. 1403/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 56, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.
Parágrafo Único. (...)

Art. 2º O artigo 18 da Lei Municipal n. 1405/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Não poderá ser revertido o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3255 28 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de **R\$ 226.184,61** (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme a seguir se especifica:

020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
1220 12.361.0002.1081.0000 Apoio Financeiro 226.184,61
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
012 045 Apoio Financeiro

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão cobertas com recursos provenientes de *superávit* financeiro, apurado no Balanço de 31 de dezembro de 2018, referente ao recurso do Apoio Financeiro, repassado pelo FNDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3256 28 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Gestão Democrática na administração do Ensino Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino, princípio inscrito no art. 206, VI, da Constituição Federal e na Lei Municipal n. 2838/2015, na Rede Pública Municipal observará os seguintes critérios:

I. autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

II. livre organização dos segmentos da comunidade escolar, na forma estabelecida desta lei;

III. participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV. transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V. garantia da descentralização da gestão do ensino;

VI. valorização dos profissionais da educação;

VII. eficácia no uso dos recursos humanos e financeiros.

Art. 2º Todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão da Prefeitura de Ji-Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 3º A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada através do referencial curricular proposto pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as demais Instituições de Ensino da Rede Municipal, a partir do qual a equipe escolar fará sua contextualização de acordo com os espaços físicos, recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados.

Seção I Do Plano Integrado da Escola

Art. 4º As escolas elaborarão, sob a coordenação do(a) Diretor(a), o Plano Integrado da Escola, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com as políticas públicas vigentes e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida:

I. pela Equipe Gestora: formada pelo(a) Diretor(a), Vice-Diretor(a), Secretário(a) Escolar, Supervisor(a) Escolar e Orientador(a) Educacional, observando-se as especificidades de cada unidade de ensino;

II. pelo Conselho Escolar: constituído pela Associação de Pais e Professores ou colegiado equivalente, na forma da Lei.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada mediante a:

I. escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho Escolar;

II. garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Cotidiano Escolar.

Seção II Da Escolha de Diretores e Vice-Diretores

Art. 7º A escolha de gestores para as unidades da Rede Municipal de

Ensino de Ji-Paraná será feita por meio de Seleção Específica para o provimento da função de Diretor(a) Escolar, regulamentada em instrumento próprio.

Parágrafo Único. O candidato habilitado poderá pleitear vaga em qualquer instituição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Compete a função de Diretor(a) Escolar a Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da Instituição de Ensino em que estiver lotado.

Art. 9º Para o provimento da função de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino serão observados como requisitos mínimos:

I. ser servidor efetivo do quadro da Rede Municipal de Ensino;

II. ser pedagogo, preferencialmente habilitado em Administração Escolar, ou possuir outra habilitação na área educacional;

III. ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em efetivo exercício no cargo em que fora efetivado;

IV. ter obtido aprovação em Seleção Específica para Provimento da função de Diretor(a) Escolar nos termos desta Lei.

Art. 10. São critérios que deverão ser observados para o exercício da função de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino:

I. ser profissional aprovado na Seleção Específica de que trata o art. 7º desta Lei para a Instituição pleiteada;

II. os aprovados que não forem classificados dentro do quadro de vagas na Seleção Específica comporão o Quadro de Reserva para Provimento da função de Diretor(a) Escolar, em caso de vacância, havendo interesse por parte do(a) candidato(a);

III. o Vice-Diretor(a) será indicado(a) pelo Chefe do Executivo, respeitando-se os critérios previstos nos incisos I, II e III, do art. 9º desta lei;

IV. para efetivar a nomeação na função de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), os candidatos aprovados deverão assinar Termo de Compromisso Específico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação observando-se o disposto em regulamento específico de que trata o art. 7º desta Lei;

V. o mandato do(a) Diretor (a) será de 04 (quatro) anos, podendo ser suspenso a qualquer tempo no caso de cometimento de irregularidades devidamente comprovadas em sindicância ou processo disciplinar;

VI. os(as) Diretores(as) nomeados(as) antes da vigência desta Lei e que apresentem bom desempenho de suas funções terão mandato de 01(um) ano e, posteriormente, passarão pela adequação desta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de suspensão definitiva de mandato ou de renúncia, o vice-diretor concluirá o mandato como diretor interino.

Seção III Dos Conselhos Escolares ou Órgãos Equivalentes

Art. 11. As Instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes constituídos pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 12. Os Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terão funções consultiva, deliberativa, executora e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar.

Parágrafo Único. Os Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, antes sem fins lucrativos e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constituirão as Unidades Executoras responsáveis pelo recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgão federal, estadual, municipal ou doações, na forma da Lei, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar de:

I. participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

II. definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola;

III. fiscalizar a gestão pedagógica, administrativa e financeira da

unidade educacional;

IV. acompanhar e avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V. apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos;

VI. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VII. fiscalizar o cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação e na legislação vigente;

VIII. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais como: evasão, aprovação, reprovação, aprendizagem, índice de proficiência, entre outros, propondo, quando necessário, ações pedagógicas ou outras medidas visando à melhoria da qualidade da educação;

IX. convocar, juntamente com o Diretor, assembleias para discussão de questões sobre a unidade educacional;

X. dar publicidade às decisões do Conselho Escolar no âmbito da comunidade escolar;

XI. propor diretrizes ao planejamento anual da unidade educacional e acompanhar seu desenvolvimento;

XII. apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função;

XIII. participar da elaboração, discussão e aprovação:

a) do Projeto Pedagógico Escolar da unidade educacional, propondo modificações, sempre que necessário;

b) do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros captados pela unidade educacional, oriundos de transferências, repasses ou programas e deve fazer parte do Plano Integrado da Escola.

§ 1º. O Conselho Escolar poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação o afastamento do Diretor, contando com, no mínimo, dois terços dos membros que compõem a Comunidade Escolar, por escrito e com fundamentação para abertura de sindicância e Processo Disciplinar.

§ 2º. É vedada a participação do Diretor ou do seu representante nas reuniões do Conselho Escolar, exclusivamente quando a pauta tratar de assunto relativo a atos de possíveis irregularidades da Direção da escola.

Art. 14. Cabe aos(as) Conselheiros(as) representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

Art. 15. O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, não podendo ser inferior a 7 (sete), nem exceder a 19 (dezenove), respeitada a sua tipologia, conforme tabela constante no Anexo I e II desta Lei.

Art. 16. A direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seu impedimento, pelo Vice-Diretor/ou secretário(a) mediante as adequações da tipologia.

Art. 17. Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar ou órgão equivalente, assegurada a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) para pais e alunos e 40% (quarenta por cento) para docentes e demais servidores.

Art. 18. Os membros do Conselho Escolar ou órgão equivalente, bem como seus suplentes serão eleitos por seus pares em reunião convocada para este fim.

Art. 19. Terão direito a votar na eleição:

I. os alunos regularmente matriculados na escola com idade igual ou superior a partir de 16 (dezesesseis) anos;

II. os pais, ou os responsáveis pelo aluno devidamente matriculado na respectiva unidade de ensino;

III. os docentes e os demais servidores públicos em exercício na escola.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 2º No caso da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano os alunos serão representados por seus pais ou responsáveis, conforme anexo I desta Lei.

Art. 20. Poderão ser votados todos os membros da comunidade escolar arrolados nos incisos II e III, do Art. 19 desta Lei e alunos maiores de 18 anos.

Art. 21. Os docentes e demais servidores, que possuam filhos regularmente matriculados na escola, poderão concorrer somente como membros do Magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Municipal para atuar em grau de recurso.

Art. 23. A comunidade escolar, com direito a ser votada, de acordo com o Art. 20 desta lei, será convocada pelo(a) atual Presidente da Associação de Pais e Professores - APP, no caso da primeira eleição dos Conselheiros Escolares ou membros equivalentes. Nas eleições seguintes o próprio Conselho Escolar ou órgão equivalente convocará eleição 60(sessenta) dias antes do término dos mandatos.

Parágrafo Único: O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará: pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação; dia, hora e local de votação; entre outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 24. No ato da eleição deverá ser lavrada uma Ata que, assinada pela Comissão Eleitoral e os que se fizeram presentes, ficará arquivada em pasta própria na escola e uma cópia encaminhada aos órgãos competentes para providências cabíveis.

Art. 25. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência para decisão imediata e, no caso de uma decisão considerada insatisfatória, o Presidente da Comissão encaminhará a solicitação de recurso à Comissão Municipal, prevista no Art. 22 desta Lei, para a decisão final.

Art. 26. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 27. O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre seus pares.

Art. 28. Serão eleitos entre seus pares os representantes titulares e seus respectivos suplentes para cada segmento que compuser o Conselho Escolar, conforme o disposto no Anexo I e II desta Lei.

Art. 29. O mandato de cada membro de Conselho Escolar terá a duração máxima de 04(quatro) anos, exceto do membro nato.

Art. 30. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 01(uma) vez por bimestre, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do(e):

I. presidente;
II. diretor da escola;
III. metade mais um de seus membros.

Art. 31. A função de membro do Conselho Escolar será considerada de utilidade pública e não será remunerada, nem caracterizará vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Art. 32. O Conselho Escolar funcionará somente com *quorum* mínimo de metade e mais 01(um) de seus membros.

Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por um *quorum* mínimo de metade e mais 01(um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 33. Será destituído do Conselho Escolar qualquer membro cujo segmento apresente pedido com a assinatura de 50%(cinquenta por cento) mais um de seus pares e com a devida justificativa.

Art. 34. Compete ao conselheiro suplente:

I. substituir o titular em caso de impedimento, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte;

II. completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo Único: no caso em que algum segmento não tenha representação eleita, deve o Presidente do Conselho providenciar eleição de novo representante para a conclusão do mandato.

Art. 35. Os estabelecimentos de ensino, que forem criados a partir da data da publicação desta lei, deverão possuir um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 01(um) ano.

Seção IV Organização Estudantil

Art. 36. As escolas incentivarão o protagonismo estudantil e deverão implantar como instrumentos de Gestão Democrática na(o):

I. Educação Infantil, a Roda da Conversa;

II. Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, a escolha do líder de sala;

III. Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e na Educação de Jovens e Adultos, a criação do Grêmio Estudantil.

§ 1º As formas de organização estudantil adotadas pela instituição de ensino devem constar no Regimento Interno.

§ 2º A escolha do líder da sala será feita por aclamação ou por meio de cédula, ficando a opção a ser adotada a critério da equipe gestora e docente da Instituição.

§ 3º Os valores cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais devem nortear o protagonismo estudantil e representar os interesses dos estudantes.

Art. 37. Aos estudantes das unidades escolares do município de Ji-Paraná fica assegurada a organização de outras entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

Art. 38. Os gestores das unidades escolares devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento do protagonismo estudantil, nos termos do art. 36 desta Lei como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

Art. 39 A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidos em seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada unidade escolar convocada



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JI/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Guaraciaba Herminda Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Carlos Magno Ramos
Secretário Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

para este fim, conforme previsto na Lei Federal nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 40. A autonomia da gestão financeira das instituições será assegurada pela gestão dos recursos financeiros repassados por órgão federal, estadual, municipal ou doações, na forma da Lei, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 41. Todos os recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, sejam eles: públicos, doações, na forma da Lei, e eventos deverão ser utilizados com autorização do Conselho Escolar, conforme legislação específica, e as prestações de contas devem ser publicizadas.

Art. 42. A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, deverá atender as prerrogativas legais referentes a cada programa e/ou recurso financeiro conforme legislação pertinente.

Art. 43. A aplicação dos recursos pelo Diretor de cada estabelecimento de ensino dependerá, respectivamente, de prévia aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros pelo Conselho Escolar.

Art. 44. Sem prejuízo das responsabilidades penais, civis e administrativas cabíveis ao Conselho Escolar perderá a função o Diretor de escola que não prestar contas ou aplicar irregularmente os recursos recebidos.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno atendimento dos objetivos desta lei, promoverá cursos de formação continuada para o exercício da função de Diretor da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. O Poder Executivo, em até 02 (dois) anos, implementará as ações necessárias à adequação dos recursos humanos e materiais para a efetivação desta Lei.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal estabelecerá em documento próprio, datas e prazos especiais para a realização do primeiro processo de seleção de Diretores de escolas da rede municipal de ensino no prazo de 01 (um) ano após a vigência desta lei.

Art. 48. Nas unidades escolares que não houver a manifestação de candidatos interessados em exercerem a função de Diretor Escolar, pode o Chefe do Executivo efetuar a livre nomeação.

Art. 49. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 50. Fica revogada a Lei nº 1279, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 51 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 180 dias.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

ANEXO I

Centros de Educação Infantil e
Escolas de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano

Números de alunos matriculados	Números de representantes do Conselho Escolar					
	Sociedade Civil		Representantes Institucionais			Total
	* Alunos	Pais ou responsáveis	Docentes	Demais Servidores	Direção	
Até 100	01	04	01	01	01	07
De 101 a 500	01	05	02	01	01	09
De 501 a 1000	02	06	03	01	01	11
De 1001 a 2000	03	09	04	01	01	15
De 2001 a 3000	04	11	06	01	01	19

• Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.
* Somente Observadores do Processo.

ANEXO II

Escolas de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e
Escolas de Ensino Fundamental que ofertam a
Educação de Jovens e Adultos

Números de alunos matriculados	Números de representantes do Conselho Escolar					
	Sociedade Civil		Representantes Institucionais			Total
	Alunos	Pais ou responsáveis	Docentes	Demais Servidores	Direção	
Até 100	01	03	01	01	01	07
De 101 a 500	01	04	02	01	01	09
De 501 a 1000	02	04	03	01	01	11
De 1001 a 2000	03	06	04	01	01	15
De 2001 a 3000	04	07	06	01	01	19

• Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 3257 28 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 3153, de 9 de março de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei Municipal 3153/2018 dando nova redação ao seu art. 2º:

(...)

Art. 2º O Município destinará ao 2º Grupamento de Bombeiros Militar (Unidade Bombeiro Militar de Ji-Paraná) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, invertidos em despesas de capital e custeio, até o dia 31 de outubro de 2019:

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3258 01 DE JULHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, introduzindo modificações nas Leis nºs 713, de 26 de dezembro de 1995 e 1250, de 01 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento efetivo descrito a seguir, alterando a Lei Municipal n. 713/1995:

I – Médico Infectologista

- carga horária: 40h;
- vagas propostas: 02;
- enquadramento: Classe EII;
- requisitos para investidura:
 - ensino superior específico de especialização na área de atuação;
 - inscrição no órgão de Classe de Rondônia;
 - conhecimento básico em informática.
- atribuição geral:
 - realizar procedimentos e interpretar exames na área de Infectologia;
 - realizar atendimento médico ambulatorial, hospitalar e atenção básica;
- atribuição detalhada:
 - realizar atendimento médico para tratar de doenças infecto-contagiosas, promovendo ações necessárias ao tratamento das mesmas;
 - realizar atendimento médico ambulatorial, hospitalar em caráter de urgência e/ou emergências, ou na modalidade visita hospitalar de pessoas com suspeita ou diagnóstico de doença contagiosa, independente da faixa etária, prescrevendo o tratamento necessário;
 - registrar o diagnóstico bem como os apontamentos necessários, junto ao prontuário dos pacientes e/ou formulários próprios para acompanhamento e controle do tratamento;
 - orientar a população quanto a necessidade e formas de prevenção de doenças infecto-contagiosas, através de palestras, participação em programas e/ou consultas individuais;
 - atender ao público sempre que necessário prestando informações e outras atividades afins;
 - participar de Junta Médicas quando solicitado, visando elucidação de diagnóstico específico;
 - zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
 - observar as disposições contidas no Regulamento a que se refere a Lei Federal n. 3268/57;
 - executar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 2º O cargo de provimento efetivo ora criado será remunerado de acordo com a tabela que integra o Anexo V da Lei Municipal nº 1250, de 01 de setembro de 2003, Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde (Classe EII).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de julho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3259 01 DE JULHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos ter-

mos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Ji-Paraná através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá efetivar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para cumprimento da presente Lei, a contratação de profissionais da área de saúde, a fim de que os atendimentos não sofram solução de continuidade, em razão do aumento da demanda e a falta de profissionais para dar vazão ao volume de atendimentos, tanto no Hospital Municipal, Rede Básica de Saúde, Serviços Especializados e Oficina Ortopédica.

Art. 3º As contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, efetivar-se-ão mediante análise de *Curriculum Vitae* dos candidatos, com ampla divulgação, conforme previsão legal, vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme a Lei Federal nº 8213/1991 e artigo 224 da Lei Municipal nº 1405/2005.

Parágrafo Único. O Município designará Comissão Especial para o procedimento da análise de *Curriculum Vitae*, conforme estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 4º A nomenclatura dos cargos, carga horária, quantidade de vagas, requisitos mínimos para investidura, integram o Anexo Único da presente Lei, como se nela estivessem transcritos.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos, forma de trabalho e lotação deverão constar no Edital do Teste Seletivo, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Os contratos serão celebrados com os candidatos selecionados com prazo de 01 (um) ano, podendo, em caso excepcional devidamente justificado, ser prorrogado pelo mesmo período, caso persista a excepcionalidade do interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária específica, consignada Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de julho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargos/Especialidade	Carga horária semanal	Vagas	Salário inicial (R\$)	Requisitos mínimos exigidos à investidura
Médico Clínico Geral	40 horas	40	9.247,62	<ul style="list-style-type: none"> Ensino Superior completo em Medicina, devidamente reconhecido por órgão oficial Residência Médica ou Título de Especialista na área a que concorre (reconhecido pelo CFM/AMB/CNRM – Resolução CFM N. 1785/2006 – DOU de 26/05/2006) e posteriores alterações Registro no Conselho de Classe
Médico Clínico Geral	20 horas	15	4.623,81	
Médico Ginecologista e Obstetra	40 horas	05	9.247,62	
Médico Neurologista	40 horas	01	9.247,62	
Médico Pediatra	40 horas	03	9.247,62	
Médico Pediatra	20 horas	02	4.623,81	
Médico Psiquiatra	40 horas	02	9.247,62	
Médico Otorrinolaringologista	20 horas	02	4.623,81	
Médico Oftalmologista	30 horas	01	6.935,71	
Médico Endocrinologista	30 horas	01	6.935,71	
Médico Urologista	30 horas	01	6.935,71	<ul style="list-style-type: none"> Nível Superior com graduação em Terapia Ocupacional devidamente reconhecida pelo órgão oficial Registro no Conselho de Classe
Médico Clínico Geral Ultrasonografia	40 horas	02	9.247,62	
Médico Infectologista	40 horas	01	9.247,62	
Médico Cirurgião Geral	40 horas	05	9.247,62	<ul style="list-style-type: none"> Ensino Médio Curso Formação Específica na Área Registro no Conselho de Classe
Terapeuta Ocupacional	40 horas	02	3.220,81	
Técnico em Enfermagem	40 horas	55	1.385,29	

LEI Nº 3261 01 DE JULHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências. **O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), conforme a seguir se especifica:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1238 15.452.0006.1029.0000 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
595 15.451.0006.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos

-100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de julho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3262 01 DE JULHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1428, de 16 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, dando nova redação ao art. 4º da Lei n. 1428, de 16 de novembro de 2005:

(...)

Art. 4º. O Plenário será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos entre cidadãos que tenham moral e atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de julho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3260 01 DE JULHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), conforme a seguir se especifica:

020802 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1239 15.451.0006.1139.0000 Aquisição de Insumo p/ Recup.de Pavim. Asfáltico - Doação AS 1.000.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
002 847 Doação Financeira - SAE

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão cobertas com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço de 31 de dezembro de 2018, referente a doação livre e nua da Usina Santo Antônio Energia S.A para Aquisição de Insumo para Recuperação e Pavimentação Asfáltica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de julho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160 /CMJP/19

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio do seu Vice Presidente torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada Dispensa de licitação cujo objeto é o Pagamento de taxas e impostos dos veículos oficiais referente a exercício 2019 . Onde se lê: **R\$ 804,33 Oitocentos e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos) Leia-se R\$915,04 (novecentos e quinze reais e quatro centavos)** homologando seu objeto à **DETRAN RO** . Conforme 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93

Ji-Paraná, 28 de Junho de 2019

Joaquim Teixeira
Vice- Presidente da CMJP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160 /CMJP/19

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio do seu Vice Presidente torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada Dispensa de licitação cujo objeto é o Pagamento de taxas e impostos dos veículos oficiais referente a exercício 2019 . No valor de de **R\$ 804,33 Oitocentos e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos)** homologando seu objeto à **DETRAN RO** . Conforme 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93

Ji-Paraná, 28 de Junho de 2019

Joaquim Teixeira
Vice- Presidente da CMJP

DENUNCIE

QUEIMADAS NÃO

Colocar em risco a sua vida,
a de outras pessoas e o meio ambiente?

PENSE BEM!

É CRIME

A FUMAÇA CAUSA VÁRIAS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS



Não ateie fogo ao lixo em seu quintal ou em terrenos baldios



Não jogue bituca de cigarro em áreas de matas ou estradas



Não ateie fogo em área urbana ou rural

DENUNCIE LIGUE

Bombeiros 193
Semeia 3411-4204
Polícia Ambiental 3423-3791



JI-PARANÁ
Prefeitura Municipal

ERRATA DE INEXIGIBILIDADE

ERRATA AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Ji-Paraná, representada pelo seu Presidente da CPL, torna público que o Processo administrativo nº 160/2019 teve dispensa de Licitação em favor de **DETRAN RO**, conforme dispõe art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, referente a PAGAMENTO DE TAXAS E IMPOSTOS DOS VEÍCULOS OFICIAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. Onde se lê: **R\$ 804,33 Oitocentos e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos**, Leia-se: **RS915,04 (novecentos e quinze reais e quatro centavos)**

Ji-Paraná 28 de Junho de 2019

Joaquim Teixeira
Vice - Presidente da CMJP

INTIMAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.



INTIMAÇÃO 001/GESCON/2019

Sr. Representante Legal da Empresa TCA – TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.
CONTRATADA: TCA – TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
OBJETO: Pavimentação em Blocos de Concreto Hexagonal nos Bairros Jardim Migrantes/Presidencial – Ruas São Cristóvão e Rio Branco. Processo Administrativo Licitatório nº 1-7690/2015 – Contrato n. 074/PGM/PMJP/2015, Contrato de Financiamento n. 0353.588-58/12/MCIDADES/PRO- TRANSPORTE/FINANCIAMENTO/CAIXA.

INTIMAMOS a empresa TCA – TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, através de seu representante legal, a comparecer nessa Secretaria Municipal de Planejamento no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste, para tratar de assunto referente à obra supracitada, haja vista, correspondência enviada no endereço da empresa ter retornado com a mensagem: DESTINATÁRIO MUDOU-SE. Destacamos que houve várias tentativas infrutíferas de contato telefônico móvel e fixo.

Horário de atendimento das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 7438/GAB/PMJP/2017

Elaborado por:
VIVIANE SIMONELLI FARIA
Gerente Geral de Planejamento
Dec. 8944/GAB/PMJP/2018

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PEDIDOS DE LICENÇA



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 010/2019/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 04/06/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

RAZÃO SOCIAL:
MAXI GELO LTDA

ENDEREÇO:
Rua Edson Lima do Nascimento, nº 4651, Bairro Jardim Capelasso.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ/CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná – RO 76.912-100 84.330.919/0001-33 00000003042464

ATIVIDADE:
Fabricação de gelo comum.

CONDICIONANTE: PROCESSO Nº 2-10553/2014
1. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão desta Licença Termo de Outorga de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos emitido por órgão competente referente ao poço tubular.

DETERMINAÇÕES:
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
4. O empreendedor responderá independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
5. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
6. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Simplificada de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
7. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
8. O empreendedor responderá independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
10. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 04 de junho de 2019.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 011/2019/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 26/06/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

RAZÃO SOCIAL:
GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ENDEREÇO:
Avenida Marechal Rondon, nº 1155, Bairro Centro.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ/CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná – RO 76.900-101 77.941.490/0097-05 00000001123467

ATIVIDADES:
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis.

PROCESSO Nº 2-12951/2018

DETERMINAÇÕES:
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor fica ciente que eventual declaração inverídica à SEMEIA para obtenção desta licença implicará suspensão e/ou cancelamento do presente ato administrativo, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação;
3. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
5. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 271/2019 de 26 de junho de 2019;
7. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Simplificada de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
8. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
9. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 25 de junho de 2019.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 033/2019/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 21/06/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO 76.900-149 04.092.672/0001-25

ATIVIDADES:
Pavimentação de vias urbanas do município de Ji-Paraná – RO (CR826297/2015/MCIDADES) com extensão total de 3.291,50 m e área de 22.971,75 m² para os seguintes trechos: Trecho 1 – Rua Presidente João Figueiredo, extensão 81,7 m; Trecho 2 – Rua São Vicente, extensão 154,7 m; Trecho 3 – Rua Dom Bosco, extensão 102,7 m; Trecho 4 – Rua Pe. Silvío Michelussi, extensão 105,0 m; Trecho 5 – Rua São Paulo, extensão 129,4 m; Trecho 6 – Rua Padre Adolfo, extensão 216,0 m; Trecho 7 – Rua Manoel Vieira dos Santos, extensão 370 m; Trecho 8 – Rua Sena Madureira, extensão 226,4 m; Trecho 9 – Rua Imburana, extensão 146,0 m; Trecho 10 – Rua Santa Clara, extensão 492,0 m; Trecho 11 – Rua Washington Luis, extensão 110,0 m; Trecho 12 – Rua Tocantins, extensão 87,70 m; Trecho 13 – Rua João Vilas Boas, extensão 131,4 m; Trecho 14 – Rua Paranaguá, extensão 351,8 m; Trecho 15 – Rua Fresh, Honorato Pereira, extensão 217,0 m; Trecho 16 – Rua Rio Negro, extensão 139,0 m; Trecho 17 – Rua Rodrigues Alves, extensão 230,7 m.

PROCESSO Nº 1-6500/2016

DETERMINAÇÕES:
1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estados Ambientais apresentados;
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 260/2019 de 21 de junho de 2019;
5. O empreendedor responderá independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 21 de junho de 2019.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DO SECRETÁRIO

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 034/2019/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 25/06/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Reinaldo Persona Farmácia de Manipulação Eireli - EPP

ENDEREÇO:
Avenida Aracajá, nº 1072, Bairro Riachuelo.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO 76.913-698 06.697.493/0001-47

ATIVIDADES:
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.

PROCESSO Nº 2-3067/2019

DETERMINAÇÕES:
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 267/2019 de 25 de junho de 2019;
6. O empreendedor responderá independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 25 de junho de 2019.

ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 035/2019/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 26/06/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO 78.960-000 04.092.672/0001-25

ATIVIDADES:
Obra Pública – Construção de pontilhão de concreto armado com área de 109,72 m², localizado na Rua Tenente Brasil, travessia com o Canal Dois de Abril, Bairro União I, Ji-Paraná – RO.

PROCESSO Nº 2-14562/2018

DETERMINAÇÕES:
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. A presente licença não autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP. Na necessidade da mesma, deverá administração municipal requerer junto a SEMEIA autorização específica para tal procedimento;
3. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
4. Toda e qualquer alteração/modificação do projeto original deverá ser submetido à apreciação e aprovação desta SEMEIA;
5. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
6. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 274/2019 de 26 de junho de 2019;
8. O empreendedor responderá independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
9. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
10. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 26 de junho de 2019.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 036/2019/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 26/12/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA

ENDEREÇO:
Rua Gomes de Carvalho, nº1510, Conjunto 171, Andar 17, Sala 01, Bairro Vila Olímpia.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
São Paulo - SP 04.547-005 13.733.490/0001-87

ATIVIDADES:
Estação Rádio Base – ERB BR-RO-JPR-01880-QMC (torre de telefonia móvel) localizada à Avenida Pedro Lira Pessoa, nº 2645, Bairro Novo Ji-Paraná, Ji-Paraná – RO.

PROCESSO Nº 2-10506/2018

DETERMINAÇÕES:
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
5. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 275/2019 de 26 de junho de 2019;
7. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
8. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 26 de junho de 2019.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 038/2019/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 03/12/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
VILA ANIMAL CLÍNICA – HOTEL LTDA ME

ENDEREÇO:
Rua Paraná, nº 1310, Bairro Casa Preta.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO 76.907-622 21.862.564/0001-03

ATIVIDADES:
Pet shop, banho, tosa e clínica veterinária, hotel.

PROCESSO Nº 2-5357/2019

DETERMINAÇÕES:
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 232/2019 de 31 de maio de 2019.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 03 de junho de 2019.

ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 039/2019/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 25/12/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Reinaldo Persona Farmácia de Manipulação Eireli - EPP			
ENDEREÇO: Avenida Aracajú, nº 1072, Bairro Riachuelo.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.913-698	CNPJ: 06.697.493/0001-47	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.			
PROCESSO Nº 2-3067/2019			
DETERMINAÇÕES:			
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituí qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;			
2. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;			
3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;			
4. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;			
5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;			
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;			
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 267/2019 de 25 de junho de 2019.			
*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 25 de junho de 2019.			
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA		ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO		3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 043/2019/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 03/06/2023	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: CLINERON – CLÍNICA RENAL DE RONDÔNIA LTDA – EPP			
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 1976, Bairro Casa Preta.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.907-624	CNPJ: 03.545.833/0002-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.			
PROCESSO Nº 2-12322/2015			
DETERMINAÇÕES:			
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituí qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;			
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;			
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;			
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;			
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos contaminados e recicláveis;			
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;			
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;			
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;			
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 235/2019 de 03 de junho de 2019;			
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;			
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 03 de junho de 2019.			
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA		ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO		3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 044/2019/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 04/06/2023	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: CARDOZO & SILVA LTDA			
ENDEREÇO: Rua Nazaré, nº 68, Bairro Residencial Orleans I.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.912-046	CNPJ: 22.685.254/0001-23	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Imunização e controle de pragas urbanas.			
PROCESSO Nº 2-2043/2018			
DETERMINAÇÕES:			
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituí qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;			
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;			
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;			
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;			
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos contaminados e análise laboratorial dos efluentes líquidos;			
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;			
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;			
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;			
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 233/2019 de 04 de junho de 2019;			
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;			
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 06 de junho de 2019.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO		3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 045/2019/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 21/06/2023	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: EUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA			
ENDEREÇO: Rua Edson Lima do Nascimento, nº 1502, Bairro Jardim São Cristóvão.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.913-822	CNPJ: 19.339.234/0001-96	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Fabricação de produtos de trellados de metal padronizados; Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.			
PROCESSO Nº 1-7463/2014			
DETERMINAÇÕES:			
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituí qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;			
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;			
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;			
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;			
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos;			
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;			
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;			
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;			
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 261/2019 de 21 de junho de 2019;			
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;			
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 21 de junho de 2019.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO		3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 046/2019/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 24/06/2023	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: FARMÁCIA PREÇO BAIXO JI-PARANÁ LTDA			
ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 722, Bairro Nova Brasília.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.908-448	CNPJ: 19.675.808/0001-05	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000004011309
ATIVIDADES: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio atacadista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.			
PROCESSO Nº 1801667226			
DETERMINAÇÕES:			
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituí qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;			
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;			
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;			
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;			
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos contaminados;			
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;			
7. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;			
8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;			
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 262/2019 de 24 de junho de 2019;			
10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;			
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 24 de junho de 2019.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO		3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 047/2019/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 25/06/2023	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Reinaldo Persona Farmácia de Manipulação Eireli - EPP			
ENDEREÇO: Avenida Aracajú, nº 1072, Bairro Riachuelo.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.913-698	CNPJ: 06.697.493/0001-47	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.			
PROCESSO Nº 2-3067/2019			
DETERMINAÇÕES:			
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituí qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;			
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;			
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;			
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;			
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos;			
6. Devem ser observados os cuidados contidos em resoluções e normas a cerca do acondicionamento externo dos Resíduos de Serviço de Saúde;			
7. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;			
8. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;			
9. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;			
10. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 267/2019 de 25 de junho de 2019;			
11. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;			
12. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 25 de junho de 2019.			
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA		ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO		3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 048/2019/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 28/06/2023	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ LTDA			
ENDEREÇO: Rodovia RO-135, Km 01, S/N, Zona Rural.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.900-202	CNPJ: 07.355.714/0001-61	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Educação superior – graduação e pós graduação; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.			
PROCESSO Nº 2-11724/2013			
CONDICIONANTE:			
1. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão desta licença Termo de Outorga de Uso de Recursos Hídricos emitido por órgão competente referente ao poço tubular.			
DETERMINAÇÕES:			
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituí qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;			
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;			
3. Toda e qualquer alteração/modificação do sistema deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;			
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;			
5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos contaminados e análise laboratorial dos efluentes líquidos (bruto e tratado) para os parâmetros: pH, Temperatura, DBO, DQO, Oxigênio e Graxas, Sólidos Sedimentáveis, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Fósforo Total, Nitrogênio Amomíaco e Coliformes Totais e Termotolerantes;			
6. O empreendedor deverá manter pessoa capacitada na ETE a fim de operar os equipamentos e dar manutenção às estruturas da mesma;			
7. Os equipamentos imprescindíveis necessários ao correto funcionamento da ETE (gerador, bombas, aradores, etc.) deverão ser inspecionados periodicamente e mantidos em regular estado de conservação e funcionamento;			
8. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;			
9. Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carreado para os igarapés e rios;			
10. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;			
11. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 298/2019 de 28 de junho de 2019;			
12. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;			
13. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 28 de junho de 2019.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO		3ª VIA ARQUIVO	

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupú – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AMT

PROCESSO Nº 7409/2019

INTERESSADA: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT
ASSUNTO: Confeção de adesivo para vistoria de transporte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 596/2019, proferido pelo Procurador Jurídico desta municipalização, os quais adotam como razões para decidir.

HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 08/2019, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor de **LASER COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA-ME**, no valor de **RS 1.157,32 (Um mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

Ao setor de compras para que sejam adotadas as providências de praxe.

Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de junho de 2019.

3º SGT/PM Alex Marcos da Silva
Presidente da AMT
Decreto nº 9485/GAB/PM/JP/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/SRP/CGM/2.019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/CPL/PM/JP/2019
PROCESSO: Nº 1-4247/2.019 - Volumes I ao V - SEMUSA.
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/2.013 e Decreto Municipal 3522/14.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamento, insumos e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto à Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e anexos, fls. 04/25, Edital de Licitação - *Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/CPL/PM/JP/2019*, fls. 205/244.

Empresas Detentora do Registro: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.520.829/0001-40, situada na Rodovia BR 480-180, CEP: 99740-000 – Barão de Cotegipe/RS, (Fone: 54 3523 2600 / 3523 2620 e e-mail: pregao@dimaster.com.br e licitacoes@dimaster.com.br), neste ato representado por **Gleison Sachet**, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador do RG n. 8051134719 e inscrito no CPF/MF n. 650.526.920-72 (fls. 1045); **W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.238.104/0001-88, situada na Av. Tóquio, 1415, Quadra 50, lote 05, Residencial Goiânia – Goiânia/GO, (Fone: 62 3519 1139 / 62 8158 3731 e e-mail: adm@drogariaflorencia.com.br), neste ato representado por **Weder dos Reis Irias de Almeida**, sócio administrador, portador do RG n. 4616058 e inscrito no CPF/MF n. 004.234.151-58 (fls. 656); **DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITA-**

LARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001-10, situada na Rua MP-6, n. 304, Qd. 16-A, It 01, Distrito Industrial Monte Horebe, Bairro Margarida Procópio, Senador Canedo/GO, (Fone: 62 3565 1600 e e-mail: licitacao@dis-brasil.net), neste ato representado por **Anderson Filgueira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, Farmacêutico, portador do RG n. 2.995.711 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n. 497.998.191-72 (fls. 431); **CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 11.215.901/0001-17, sediada na Av. Robert Koch, 669, Vila Operária – Londrina/PR. (Fone: 43 3356 5001, e-mail: comercial@modelocit.com.br), neste Ato representado por **Eduardo Henrique Farias**, portador do RG n.º 7.670.231-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 032.502.999-79, (fls. 782); **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 12.418.191/0001-95, sediada na Rua Pedra Vermelha, 112, bairro Tabuleiro – Camboriú/SC (Fone: 47 3366 7867, e-mail: conquistamedicamentos@gmail.com), neste Ato representado por **Adriano Rodrigues da Silva**, portador do RG n. 250.264.42 e inscrito no CPF/MF n. 143.179.058-33, (fls. 737); **MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 16.553.940/0001-48, sediada na Rua Sergipe, 2017, Bairro Bela Vista – Erechim/RS. (Fone: 54 3194 8660, e-mail: comprasedmax@gmail.com), neste Ato representado por **Claudio Zicatto, Sócio Administrador**, brasileiro, portador do RG n.º 4024102545 e inscrito no CPF/MF n.º 422.567.550-53, (fls. 586); **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 17.472.278/0001-64, Rua Gotardo Mazzarolo, n 16, Centro, Barão de Cotegipe-RS (Fone: 54 3523 2202, e-mail: goldenplustribuidora@gmail.com), neste Ato representado por seu Procurador, o senhor **Marcelo Marostica**, Administrador, portador do RG n.º 1076099215 e inscrito no CPF/MF n.º 820.347.290-72, (fls. 494); **ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 20.590.555/0001-48, sediada na Av. Prefeito Guimar de Jesus Lopes, 418, Bairro Cristo Rei – Francisco Beltrão/PR. (Fone: 46 3523 6613, e-mail: agildistribuidora@outlook.com), neste Ato representado por **Anderson Ribeiro Lazzari**, portador do RG n.º 8.765.463-0 e inscrito no CPF/MF n.º 050.166.999-09, (fls. 804); **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 20.918.668/0001-20, sediada na Rua Henrique Schwerin, 358, Centro – Erechim/RS (Fone: 54 3712 1358, e-mail: medicinali@hotmail.com), neste Ato representado por **Maritânia Filippetto Folador**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 7039672964 e inscrita no CPF/MF n. 636.437.740-87, (fls. 538); **UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 60.665.981/0009-75, sediada na Rod. Fernão Dias, BR 381, S/N, Parte 2, km 862.5, Distrito Industrial do Algodão, Bairro Algodão – Pouso Alegre/MG (Fone: 11 5586 2031, e-mail: faturamentolicitacoes@uniaquimica.com.br), neste Ato representado por **Emanuella da S. Bertuleza Baraúna**, brasileira, portadora do RG n. 002.526.230 e inscrita no CPF/MF n. 064.149.394-04, (fls. 639).

Aos dois (24) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 08 horas e 30 minutos na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 022/SRP/CGM/2.019**, tendo como licitante homologada e adjudicada às empresas qualificadas, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS “MEDICAMENTOS, INSUMOS E OUTROS”**, conforme Termo de Referência e anexos, fls. 04/25; Cotação de preço, fls. 26/148; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 155; minuta do edital, fls. 158/196; Parecer Jurídico nº 0433/PGM/PMJP/2019, fls. 198/201; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 029/CPL/PMJP/2019 e fls. 205/244; Publicações, 246/260; Pedido de impugnação, fls. 262/352; Planilha Farmácia Básica e Despacho, 354/361; Propostas, fls. 362/379; Habilitação das empresas, fls. 380/1051; Resultado por fornecedor do Pregão Eletrônico nº 029/2019(SRP), fls. 1054/1055; Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 029/2019(SRP) de 14/05/2019, fls. 1060/1113; Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, fls. 1114/1122; Parecer Jurídico nº 575/PGM/PMJP/2019, fls. 1124/1125; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 029/2019, fls. 1126/1150.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição material de consumo (medicamento, insumos e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná junto à Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses, conforme justificativa no **Termo de Referência ocorre novo procedimento por motivos de erro ao solicitar quantitativos de itens no sistema COMPRAS e itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 001/CPL/PMJP/19**.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotar o pedido no SISTEMA COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 – Os objetos da licitação deverão ser entregues impreterivelmente no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho;

5.1.2 - Os materiais deverão ser entregues na **Divisão de Farmácia Básica**, localizada na Av. Marechal Rondon, 1380, Bairro Centro e no **Hospital Municipal**, localizado na Rua Dom Bosco, 1300, Bairro Dom Bosco nesta cidade de Ji-Paraná/RO, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de licitação.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 022/SRP/CGM/2.019, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;

A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.2 – Das aplicações das multas quanto ao descumprimento dos itens acima listados:

10.2.1 - Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas e quantas outras forem legalmente comprovadas:

a) Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

b) Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

d) Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

e) Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

f) Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

10.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

10.4.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10.5 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla

defesa, quando a detentora:

11.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

11.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14 e **Decreto Federal n. 9488/2018**;

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes, (conforme Edital fls. 226);

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, (conforme Edital fls. 226);

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços” e o “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento”, quando este for o caso.

13.5 – Itens cancelados na aceitação: 07, 12, 17, 28, 31, 39, 40, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 71, 72, 75, 77, 78, 81 e 84. Itens cancelados por inexistência de proposta: 41, 45, 53, 68 e 79, conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 029/2019, fls. 1126/1150.

13.6 – Itens: 16, 24, 42, 69 e 83 registrados acima da tabela CMED, conforme Parecer Jurídico às fls. 1124/1125.

13.7 – Itens: 22 e 27 foram renegociados junto à empresa Medmax Comércio de Medicamentos e atualizados no Sistema COMPRAS em conformidade com a Ata de Registro de Preços n. 008/SRP/CGM/2019.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 25 (vinte e cinco) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

Marília Pires de Oliveira
Coordenadora de Ata
Dec. 1549/GAB/PMJP/13

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.520.829/0001-40, situada na Rodovia BR 480-180, CEP: 99740-000 – Barão de Cotegipe/RS, (Fone: 54 3523 2600 / 3523 2620 e e-mail: pregao@dimaster.com.br e licitacoes@dimaster.com.br), neste ato representado por Gleison Sachet, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador do RG n. 8051134719 e inscrito no CPF/MF n. 650.526.920-72 (fls. 1045), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos, insumos e outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta à **Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO**, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 1126/1150), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 04/25 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/CPL/PMJP/2019 e anexos, fls. 206/244, com observância do item 24 – DO REAJUSTAMENTO e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº. 4247/2019 – Vol. I ao V, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/CGM/19**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2019.

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ n. 02.520.829/0001-40

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.238.104/0001-88, situada na Av. Tóquio, 1415, Quadra 50, lote 05, Residencial Goiânia – Goiânia/GO, (Fone: 62 3519 1139 / 62 8158 3731 e e-mail: adm@drogaria-florenca.com.br), neste ato representado por Weder dos Reis Irias de Almeida, sócio administrador, portador do RG n. 4616058 e inscrito no CPF/MF n. 004.234.151-58 (fls. 656), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos, insumos e outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta à **Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO**, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 1126/1150), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 04/25 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/CPL/PMJP/2019 e anexos, fls. 206/244, com observância do item 24 – DO REAJUSTAMENTO e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº. 4247/2019 – Vol. I ao V, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/CGM/19**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2019.

W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ n. 07.238.104/0001-88

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001-10, situada na Rua MP-6, n. 304, Qd. 16-A, It 01, Distrito Industrial Monte Horebe, Bairro Margarida Procópio, Senador Canedo/GO, (Fone: 62 3565 1600 e e-mail: licitacao@distbrasil.net), neste ato representado por Anderson Filgueira de Oliveira, brasileiro, solteiro, Farmacêutico, portador do RG n. 2.995.711 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n. 497.998.191-72 (fls. 431), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos, insumos e outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta à **Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO**, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 1126/1150), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 04/25 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/CPL/PMJP/2019 e anexos, fls. 206/244, com observância do item 24 – DO REAJUSTAMENTO e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº. 4247/2019 – Vol. I ao V, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 022/**

SRP/CGM/19, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2019.

DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 07.640.617/0001-10

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 11.215.901/0001-17, sediada na Av. Robert Koch, 669, Vila Operária – Londrina/PR. (Fone: 43 3356 5001, e-mail: comercial@modelolicit.com.br), neste Ato representado por Eduardo Henrique Farias, portador do RG n.º 7.670.231-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 032.502.999-79, (fls. 782), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos, insumos e outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta à **Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO**, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 1126/1150), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 04/25 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/CPL/PMJP/2019 e anexos, fls. 206/244, com observância do item 24 – DO REAJUSTAMENTO e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº. 4247/2019 – Vol. I ao V, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/CGM/19**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2019.

CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI
CNPJ n. 11.215.901/0001-17

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 12.418.191/0001-95, sediada na Rua Pedra Vermelha, 112, bairro Tabuleiro – Camboriú/SC (Fone: 47 3366 7867, e-mail: conquistamedicamentos@gmail.com), neste Ato representado por Adriano Rodrigues da Silva, portador do RG n. 250.264.42 e inscrito no CPF/MF n. 143.179.058-33, (fls. 737), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos, insumos e outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta à **Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO**, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 1126/1150), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 04/25 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/CPL/PMJP/2019 e anexos, fls. 206/244, com observância do item 24 – DO REAJUSTAMENTO e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº. 4247/2019 – Vol. I ao V, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/CGM/19**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2019.

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 12.418.191/0001-95

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 16.553.940/0001-48, sediada na Rua Sergipe, 2017, Bairro Bela Vista – Erechim/RS. (Fone: 54 3194 8660, e-mail: compramedmax@gmail.com), neste Ato representado por Claudio Zicatto, Sócio Administrador, brasileiro, portador do RG n.º 4024102545 e inscrito no CPF/MF n.º 422.567.550-53, (fls. 586), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos, insumos e outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta à **Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO**, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 1126/1150), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 04/25 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/CPL/PMJP/2019 e anexos, fls. 206/244, com observância do item 24 – DO REAJUSTAMENTO e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº. 4247/2019 – Vol. I ao V, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/CGM/19**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da

Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2019.

MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME
CNPJ nº 16.553.940/0001-48

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 17.472.278/0001-64, Rua Gotardo Mazzarolo, n. 16, Centro, Barão de Cotegipe-RS (Fone: 54 3523 2202, e-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com), neste Ato representado por seu Procurador, o senhor **Marcelo Marostica**, Administrador, portador do RG nº 1076099215 e inscrito no CPF/MF nº 820.347.290-72, (fls. 494), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos, insumos e outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta à Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 1126/1150), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 04/25 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/CPL/PMJP/2019 e anexos, fls. 206/244, com observância do item 24 – DO REAJUSTAMENTO e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº. 4247/2019 – Vol. I ao V, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/CGM/19**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2019.

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 17.472.278/0001-64

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 20.590.555/0001-48, sediada

na sediada na Av. Prefeito Guimar de Jesus Lopes, 418, Bairro Cristo Rei – Francisco Beltrão/PR. (Fone: 46 3523 6613, e-mail: agildistribuidora@outlook.com), neste Ato representado por **Anderson Ribeiro Lazzari**, portador do RG nº 8.765.463-0 e inscrito no CPF/MF nº 050.166.999-09, (fls. 804), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos, insumos e outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta à Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 1126/1150), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 04/25 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/CPL/PMJP/2019 e anexos, fls. 206/244, com observância do item 24 – DO REAJUSTAMENTO e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº. 4247/2019 – Vol. I ao V, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/CGM/19**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2019.

ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 20.590.555/0001-48

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 20.918.668/0001-20, sediada na sediada na Rua Henrique Schwerin, 358, Centro – Erechim/RS (Fone: 54 3712 1358, e-mail: medicinali@hotmail.com), neste Ato representado por **Maritânia Filipetto Folador**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 7039672964 e inscrita no CPF/MF n. 636.437.740-87, (fls. 538); firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos, insumos e outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta à Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 1126/1150), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 04/25 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/CPL/PMJP/2019 e anexos, fls. 206/244, com observância do item

24 – DO REAJUSTAMENTO e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº. 4247/2019 – Vol. I ao V, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/CGM/19**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2019.

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ nº 20.918.668/0001-20

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 60.665.981/0009-75, sediada na sediada na Rod. Fernão Dias, BR 381, S/N, Parte 2, km 862.5, Distrito Industrial do Algodão, Bairro Algodão – Pouso Alegre/MG (Fone: 11 5586 2031, e-mail: faturamentolicitacoes@uniaquimica.com.br), neste Ato representado por **Emanuella da S. Bertuleza Baraúna**, brasileira, portadora do RG n. 002.526.230 e inscrita no CPF/MF n. 064.149.394-04, (fls. 639), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos, insumos e outros) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta à Farmácia Básica e Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 1126/1150), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 04/25 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/CPL/PMJP/2019 e anexos, fls. 206/244, com observância do item 24 – DO REAJUSTAMENTO e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº. 4247/2019 – Vol. I ao V, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/CGM/19**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2019.

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ n. 60.665.981/0009-75**ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Page 1

Nº Proc. Licitatório : 000050/19

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 29

Proc. Administrativo : 4247/2019

Nº Controle Ata : 022/SRP/CGM/2019

Prazo de Validade : 24/06/2020

Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos, insumos e outros).

Atualização : 1

Prazo de Validade : 24/06/2020

Fornecedor / Proponente : 5925 -DIMASTER-COMÉRCIO DE PROD.HOSPITALARES L

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
1	016.001.377	ACIDO VALPROICO 250MG COMP BIOLAB	UND	45000	0,25	11.250,00	0	0	45000	11.250,00
4	016.002.459	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG COMPRIMIDO AMITRIPTILINA 25MG COMP TEUTO	COMP	33000	0,04	13.200,00	0	0	330000	13.200,00
6	016.001.255	AMITRIPTILINA 25 MG, CLORIDRATO BIPERIDENO 2MG CRISTALIA	COMP	13800	0,20	27.600,00	0	0	138000	27.600,00
9	016.001.133	BIPERIDENO 2 MG, CLORIDRATO CARBAMAZEPINA 200MG TEUTO	COMP	56000	0,12	67.200,00	0	0	560000	67.200,00
14	016.001.571	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO CLONAZEPAN 2,5MG SOL ORAL FRASCO 20 ML GEOLAB	FRA	3600	2,33	8.388,00	0	0	3600	8.388,00
25	016.001.281	CLONAZEPAN 2,5MG SOL ORAL FRASCO 20 ML HALOPERIDOL 5MG CRISTALIA	COMP	96600	0,23	22.218,00	0	0	96600	22.218,00
36	008.004.589	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO CLONAZEPAM 2MG GEOLAB	COMP	16500	0,06	9.900,00	0	0	165000	9.900,00
37	016.001.547	NIMESULIDA 100MG COMP PRATI	COMP	14460	0,07	10.122,00	0	0	144600	10.122,00
38	008.002.630	ACEBROFILINA 25MG 5ML XAROPE FSCO 120ML PRATI	UND	1100	3,14	3.454,00	0	0	1100	3.454,00
42	016.002.541	BENZILPENICILINA PROCÁINA + BENZILPENICILINA POTÁFRA BLAU		720	4,45	3.204,00	0	0	720	3.204,00
66	016.002.456	BENZILPENICILINA PROCÁINA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA SUSPENSÃO INJETÁVEL 300.000 UI + 100.000 UI LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25MG CRISTALIA	COMP	6000	1,04	6.240,00	0	0	6000	6.240,00
		LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25MG COMPRIMIDO								

Total Registro de Preços (Atualização : 1) : 182.776,00

Saldo Total: 182.776,00

Fornecedor / Proponente : 7034 -GOLDENPLUS COM.DE MEDIC.E PROD.HOSPITALA

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 2

Nº Proc. Licitatório : 000050/19 Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit. : 29
 Proc. Administrativo : 4247/2019 Nº Controle Ata : 022/SRP/CGM/2019 Prazo de Validade : 24/06/2020
 Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos, insumos e outros).

Atualização : 1 Prazo de Validade : 24/06/2020

Fornecedor / Proponente : 7034 -GOLDENPLUS COM.DE MEDIC.E PROD.HOSPITALA

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
2	016.002.597	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML SOL. ORAL FRASCO 100 MLFRA HIPOLABOR	MLFRA	1100	2,70	2.970,00	0	0	1100	2.970,00
11	016.001.365	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML SOL. ORAL FRASCO 100 ML CARBONATO DE LITIO 300MG COMP HIPOLABOR	UND	83000	0,29	24.070,00	0	0	83000	24.070,00
18	016.002.598	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO DIAZEPAM 5 MG NOVA QUIMICA	COMP	36600	0,06	2.196,00	0	0	36600	2.196,00
19	016.002.462	DIAZEPAM 5 MG DIAZEPAM 10MG SANTISA	COMP	61200	0,08	4.896,00	0	0	61200	4.896,00
32	008.003.940	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO SERINGA 01ML DESC C/ AGULHA 12,7 MM X0,33 MM ESTUND SOLIDOR	UND	11000	0,21	23.100,00	0	0	110000	23.100,00
52	008.004.570	ESTRIOL 1MG CREME VAGINAL TUBO C/ 50GR SANVAL	UND	360	14,32	5.155,20	0	0	360	5.155,20
69	008.004.181	METILDOPA 250MG SANVAL	COMP	12120	0,55	66.660,00	0	0	121200	66.660,00
70	016.002.226	METILDOPA 250MG METRONIDAZOL 400MG LEGRAND	COMP	48600	0,38	18.468,00	0	0	48600	18.468,00
		METRONIDAZOL 400MG COMPRIMENTO								

Total Registro de Preços (Atualização : 1) : 147.515,20 Saldo Total: 147.515,20

Fornecedor / Proponente : 8027 -MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-ME

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
86	016.002.214	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG BIOSINTETICA VERAPAMIL 120 MG, CLORIDRATO	COMP	1200	0,91	1.092,00	0	0	1200	1.092,00

Total Registro de Preços (Atualização : 1) : 1.092,00 Saldo Total: 1.092,00

Fornecedor / Proponente : 8270 -CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 3

Nº Proc. Licitatório : 000050/19 Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit. : 29
 Proc. Administrativo : 4247/2019 Nº Controle Ata : 022/SRP/CGM/2019 Prazo de Validade : 24/06/2020
 Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos, insumos e outros).

Atualização : 1 Prazo de Validade : 24/06/2020

Fornecedor / Proponente : 8270 -CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
29	016.002.561	NORTRIPTILINA 25 MG GENERICO	CAP	22000	0,37	8.140,00	0	0	22000	8.140,00
30	008.004.177	NORTRIPTILINA 25 MG, CLORIDRATO NORTRIPTILINA 50 MG GENERICO NORTRIPTILINA 50 MG, CLORIDRATO	CAP	22000	0,60	13.200,00	0	0	22000	13.200,00

Total Registro de Preços (Atualização : 1) : 21.340,00 Saldo Total: 21.340,00

Fornecedor / Proponente : 8841 -MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
5	016.001.415	AMITRIPTILINA 75 MG CRSITALIA	COMP	46000	0,28	12.880,00	0	0	46000	12.880,00
16	016.001.277	AMITRIPTILINA 75 MG, CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25MG COMP SIMILAR-LONGACTIL	UND	6200	0,27	1.674,00	0	0	6200	1.674,00
22	016.001.280	CLORPROMAZINA 25 MG, CLORIDRATO COMPRIMIDO FENOBARBITAL 40MG/ML FRASCO 20ML GOTAS SIMILAR-FENOCRIS	UND	320	4,12	1.318,40	0	0	320	1.318,40
24	016.001.282	FENOBARBITAL 40MG/ML FRASCO 20ML GOTAS HALOPERIDOL 1MG SIMILAR-HALO	COMP	6600	0,22	1.452,00	0	0	6600	1.452,00
27	016.001.604	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO HALOPERIDOL SOL ORAL 2MG/ML FRASCO 20 ML SIMILAR-HALO	FRA	90	4,55	409,50	0	0	90	409,50
74	016.002.584	HALOPERIDOL SOL ORAL 2MG/ML FRASCO 20 ML ONDANSETRONA 8 MG, CLORIDRATO SIMILAR-NAUSEDRON	COMP	2400	1,97	4.728,00	0	0	2400	4.728,00
76	016.002.585	ONDANSETRONA 8 MG, CLORIDRATO PERMETRINA LOÇÃO 1% FRASCO 60 ML SIMILAR-PERMENATIL	FRA	240	2,84	681,60	0	0	240	681,60
82	016.001.844	PERMETRINA LOÇÃO 1% FRASCO 60 ML SINVASTATINA 10MG COMP GENERICO	UND	1000	0,10	100,00	0	0	1000	100,00
83	016.001.765	SINVASTATINA 10MG COMPRIMIDO SULFADIAZINA 500MG COMP SIMILAR-SULFAZINA	UND	10000	0,29	2.900,00	0	0	10000	2.900,00
		SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO								

Total Registro de Preços (Atualização : 1) : 26.143,50 Saldo Total: 26.143,50

Fornecedor / Proponente : 9848 -DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS ME

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 4

Nº Proc. Licitatório : 000050/19

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 29

Proc. Administrativo : 4247/2019

Nº Controle Ata : 022/SRP/CGM/2019

Prazo de Validade : 24/06/2020

Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos, insumos e outros).

Atualização : 1

Prazo de Validade : 24/06/2020

Fornecedor / Proponente : 9848 -DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS ME

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
3	016.001.200	ACIDO VALPROICO 500MG COMP BIOLAB	UND	63000	0,41	25.830,00	0	0	63000	25.830,00
13	016.002.190	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO CLOMIPRAMINA 25 MG NOVARTIS	COMP	55000	0,70	38.500,00	0	0	55000	38.500,00
23	016.002.599	CLOMIPRAMINA 25 MG, CLORIDRATO FLUOXETINA 20 MG SANVAL	CAP	32500	0,07	22.750,00	0	0	32500	22.750,00
33	016.002.602	FLUOXETINA 20 MG, CLORIDRATO SERINGA 01 ML DESCARTÁVEL C/ AGULHA 8 X 3 ESTÉRIL CRAL	UND	11000	0,28	30.800,00	0	0	11000	30.800,00
34	008.004.223	SERINGA 01 ML DESCARTÁVEL C/ AGULHA 8 X 3 ESTÉRIL LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL MATERIAL LAMINA DEUND CRAL	UND	27500	0,19	52.250,00	0	0	27500	52.250,00
35	008.005.150	LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL MATERIAL LAMINA DE AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TIPO ULTRAFINA, COM SISTEMA RETRÁTIL TIRAS DE TESTE PARA AVALIAR GLICOSE SANGUÍNEA CCX G-TECH FREE LITE	UND	6000	25,90	155.400,00	0	0	6000	155.400,00
venoso, neonatal e arterial frascos c/ 50 unidades (APARELHO G-TECH FREE). Fornecimento de forma de comodate no mínimo (400) aparelhos de medição de glicose compatíveis com as tiras ofertadas.										

Total Registro de Preços (Atualização : 1) : 325.530,00

Saldo Total: 325.530,00

Fornecedor / Proponente : 95356-CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
26	016.002.600	HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 70,52AMP UNIAO QUIMICA	AMP	960	8,09	7.766,40	0	0	960	7.766,40
73	016.002.412	HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 70,52MG/ML AMP 1 ML CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG BIOLAB	COMP	7200	1,77	12.744,00	0	0	7200	12.744,00
80	016.002.589	ONDANSETRONA 4 MG, CLORIDRATO COMPRIMIDO DESINTEGRAÇÃO ORAL PROMETAZINA 25 MG CRISTALIA	COMP	36600	0,13	4.758,00	0	0	36600	4.758,00
PROMETAZINA 25 MG, CLORIDRATO										

Total Registro de Preços (Atualização : 1) : 25.268,40

Saldo Total: 25.268,40

Fornecedor / Proponente : 95976-AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 5

Nº Proc. Licitatório : 000050/19

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 29

Proc. Administrativo : 4247/2019

Nº Controle Ata : 022/SRP/CGM/2019

Prazo de Validade : 24/06/2020

Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos, insumos e outros).

Atualização : 1

Prazo de Validade : 24/06/2020

Fornecedor / Proponente : 95976-AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
10	016.002.243	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO TEUTO	COMP	57000	0,40	22.800,00	0	0	57000	22.800,00
20	016.001.087	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO FENITOINA 100MG COMP HIPOLABOR	UND	66000	0,15	9.900,00	0	0	66000	9.900,00
FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO										

Total Registro de Preços (Atualização : 1) : 32.700,00

Saldo Total: 32.700,00

Fornecedor / Proponente : 96276-W. A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
85	016.001.789	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMP UNIAO QUIMICA	UND	3000	0,14	420,00	0	0	3000	420,00
VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO										

Total Registro de Preços (Atualização : 1) : 420,00

Saldo Total: 420,00

Fornecedor / Proponente : 96279-UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
8	016.001.962	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO FRA UNI CARBAMAZ	FRA	2410	9,20	22.172,00	0	0	2410	22.172,00
15	016.001.284	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML CLORPROMAZINA 100MG CLORPROMAZ	COMP	89000	0,22	19.580,00	0	0	89000	19.580,00
21	016.001.279	CLORPROMAZINA 100 MG, CLORIDRATO FENOBARBITAL 100MG GENÉRICO	COMP	83000	0,095	7.885,00	0	0	83000	7.885,00
FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO										

Total Registro de Preços (Atualização : 1) : 49.637,00

Saldo Total: 49.637,00

Total Registro de Preços (Atualização : 1) : 812.422,10

Saldo Total: 812.422,10